



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 13

Ata n.º 16
2019.09.05

PROPOSTA – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS, NO DOMÍNIO DA SAÚDE – Presente a proposta do Senhor Vice-Presidente, A. Fernando Fernandes, em anexo.-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta de não aceitação para o exercício das competências transferidas para as Autarquias Locais por via do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, (setor da saúde), no decorrer do ano de 2019, e submeter a proposta à Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por cinco votos a favor e quatro abstenções dos Senhores Vereadores João Sousa, Carla Meireles, Joaquim Ribeiro e Adelina Silva. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

(Domínio da Saúde)

O XXI Governo Constitucional reconhece que as autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade. Assim, pretende reforçar as competências dos municípios, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade, tendo consagrado no respetivo Programa de Governo o alargamento da sua participação nos diversos domínios de atuação do Estado. É, neste contexto, publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

A Lei-quadro enuncia no capítulo I «disposições gerais» e no capítulo II «novas competências dos órgãos municipais» as considerações que destacamos e se enunciam nos pontos seguintes:

- À transferência de competências está inerente uma garantia de transferências para as Autarquias Locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados (artigo 2.º, alínea f e artigo 5.º);
- A concretização da transferência das novas competências é feita através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado (artigo 4.º, n.º 1);
- A transferência das novas competências é efetuada em 2019, admitindo-se que a mesma possa ser feita de forma gradual até 1 de janeiro de 2021 (artigos 3.º, n.º 2 e 4.º, n.º 3);
- Relativamente ao ano de 2019, as Autarquias Locais que não pretendam a transferência de competências devem, comunicar esse facto à Direcção-Geral das Autarquias Locais até 15 de setembro de 2018¹ (alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º). Na sequência da publicação do Despacho nº 6541-B/2019, de 19 de julho, o prazo limite para a comunicação referente a 2019 e ao diploma setorial da área da Saúde encontra-se fixado em 17/9/2019;
- Relativamente ao ano de 2020, as Autarquias Locais que não pretendam a transferência devem comunicar à mesma entidade até 30 de junho de 2019 (alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º). Em relação a 2020, nos termos do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto lei de execução do orçamento do Estado para 2019), a comunicação, referente às competências cujo diploma setorial assim o prevê, pode ocorrer até 30/9/2019. A comunicação tem apenas

¹ Considerando que os diplomas setoriais a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º não entraram em vigor até 2018/09/15, o prazo de comunicação foi prorrogado nos próprios diplomas setoriais.





lugar se o órgão deliberativo deliberar que a entidade não tem condições para aceitar uma ou mais competências, e é feita no formulário para o efeito disponibilizado, individualmente para 2019 e 2020, no Acesso Reservado do Portal Autárquico;

- É inscrito no Orçamento do Estado dos anos 2019, 2020, 2021, os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporam os valores a transferir para as autarquias e para as entidades intermunicipais que financiam as novas competências (artigo 5.º, n.º 3);
- As Autarquias Locais têm acesso aos sistemas de informação utilizados pela Administração direta e indireta do Estado no âmbito das competências transferidas (artigo 6.º, n.º 1);
- Os bens imóveis e móveis afetos às áreas cujas competências são transferidas passam a ser geridos pelas Autarquias, havendo, em alguns casos, mutação dominial a favor destas (artigo 7.º);
- As competências ora transferidas não prejudicam as competências das Autarquias Locais atribuídas por outros diplomas, nomeadamente, pela Lei n.º 75/2013, de 12/09 (artigo 10.º);
- As novas competências dos órgãos municipais abrangem os seguintes domínios: educação; ação social; saúde; proteção civil; cultura; património; habitação; áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária; praias marítimas, fluviais e lacustres; informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; transporte e vias de comunicação; estruturas de atendimento ao cidadão; policiamento de proximidade; proteção e saúde animal; segurança dos alimentos; segurança contra incêndios; estacionamento público; modalidades afins de jogos de fortuna e azar; e, justiça;
- A presente Lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, que ocorreu em 16 de agosto de 2018, mas só produz efeitos após a aprovação dos diplomas legais de âmbito setorial, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dispõe no n.º 2 do seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada no ano de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual, de acordo com os prazos aí definidos.

Nos termos dos diplomas setoriais publicados está prevista a possibilidade de transferência de competências da Administração Central para os Municípios e para as Entidades Intermunicipais.

Tabela n.º 1 –Diplomas Setoriais Publicados – Transferência de Competências para os Municípios





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Área Setorial	Diploma	Domínio / Competências	Data de publicação	Data de entrada em vigor
Praias	Decreto-Lei n.º 97/2018	Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado	27/11/2018	02/12/2018
Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar	Decreto-Lei n.º 98/2018	Concretiza o quadro de transferências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	27/11/2018	02/12/2018
Vias de comunicação	Decreto-Lei n.º 100/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação	28/11/2018	03/12/2018
Justiça	Decreto-Lei n.º 101/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça	29/11/2018	04/12/2018
Associações de Bombeiros	Decreto-Lei n.º 103/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no apoio às equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários	29/11/2018	04/12/2018
Estruturas de Atendimento ao Cidadão	Decreto-Lei n.º 104/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da instalação e gestão de Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Instituição e Gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e aos Centros Locais e Integração de Migrantes	29/11/2018	04/12/2018
Habitação	Decreto-Lei n.º 105/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação	29/11/2018	04/12/2018
Património imobiliário público sem utilização	Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29/11/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do património imobiliário público sem utilização	29/11/2018	04/12/2018
Estacionamento público	Decreto-Lei n.º 107/2018	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público	29/11/2018	04/12/2018
Proteção e Saúde Animal	Decreto-Lei n.º 20/2019	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos	30/01/2019	31/01/2019
	Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019	Cessa a vigência do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro	08/08/2019	-
Educação	Decreto-Lei n.º 21/2019 Declaração de Retificação n.º 10/2019 de 25/03/2019	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação	30/01/2019	04/02/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cultura	Decreto-Lei n.º 22/2019	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura	30/01/2019	31/01/2019
Saúde	Decreto-Lei n.º 23/2019	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde	30/01/2019	04/02/2019
	Despacho n.º 6541-B/2019	Mapa de encargos anuais com as competências descentralizadas – setor da saúde	19/07/2019	20/07/2019
Transporte em vias navegáveis interiores	Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30/04/2019	Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios do serviço público de transporte de passageiros regular e do transporte turístico de passageiros, ambos em vias navegáveis interiores, e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio do serviço público de passageiros regular em vias navegáveis	30/04/2019	01/05/2019
Áreas portuárias	Decreto-Lei n.º 72/2019	Concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária	28/05/2019	29/05/2019

Os diplomas de âmbito setorial, entretanto publicados, vieram determinar que as autarquias que não pretendam a transferência das competências previstas nos referidos diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor dos mesmos, com exceção do Decreto -Lei n.º 21/2019 de 30/01/2019 que, de acordo com a Declaração de Retificação n.º 10/2019 publicada a 25/03/2019, estabelece a data de 30 de junho de 2019.

Na sequência da publicação do Despacho nº 6541-B/2019, de 19 de julho, o prazo limite para a comunicação referente a 2019 e ao diploma setorial da área da Saúde encontra-se fixado em 17/9/2019.

Em relação a 2020, nos termos do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de execução do orçamento do Estado para 2019), a comunicação, referente às competências cujo diploma setorial assim o prevê, pode ocorrer até 30/9/2019.

CONSIDERANDO que,

- O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- O n.º 2 do artigo 28.º do citado diploma dispõe que os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 25.º;

- No dia 19 de julho foi publicado o Despacho n.º 6541-B/2019 (II Suplemento ao Diário da República n.º 137, 2.ª Série), relativo ao mapa de encargos anuais com as competências descentralizadas no setor da saúde, e que o prazo limite para comunicar à DGAL a não aceitação do exercício de competências no ano de 2019 é o dia 17 de setembro de 2019;

- Os recursos humanos, materiais e financeiros transferidos para o Município de Felgueiras, descritos numa comunicação tardia enviada pela DGAL, não contém toda informação necessária para permitir uma avaliação razoável e ponderada dos encargos inerentes à prossecução da transferência de competências no domínio da saúde;

- Este domínio particular da saúde pode colocar novos e sérios problemas à gestão da autarquia, sobretudo à capacidade de resposta aos problemas da população, não podendo institucionalizarem-se políticas que estabeleçam assimetrias no acesso a esses serviços com níveis e padrões de qualidade que devem ser idênticos nas seis unidades de saúde.

Assim, PROPONHO,

Nos termos e para os efeitos descritos no artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a não aceitação para o exercício das competências transferidas para as autarquias locais por via do Decreto-Lei n.º 23/209, de 30 de janeiro (setor da saúde), no decorrer do ano de 2019, e posterior submissão à Assembleia Municipal.

Felgueiras, 30 de agosto de 2019,

Por impedimento do Senhor Presidente

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(A. Fernando Fernandes)

